## DIARIO OFICIAL Estado de São Paulo

#### DECRETO DE 1.0 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre alterações do Decreto n.o 51.155, de 23 de dezembre de 1968, que estruturou o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.o 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

#### Decreta:

- Artigo 1.0 - O número 12 do artigo 3.0, do Decreto n.o 51.155, de 23 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação: 12 — Divisão Regional de Despesa de Pessoal de São José do Rio Prêto (DRD-8)

12.1 - Diretoria (RD-8) 12.2 - Seção de Administração (RD-801)

12.3 — 1.a Seção de Preparo e Controle de Pagamentos (RD-802)

Palácio dos Bandeirantes, 1.0 de junho d e1970

12.4 — 2.a Seção de Preparo e Controle de Pagamentos (RD-803) Artigo 2.0 — Este decreto e suas Disposições Transitórias, entrarão em vigor na data de sua publicação.

> ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

### Das Disposições Transitórias

Artigo 1.0 — Ficam introduzīdas as seguintes alterações no Decreto n.o. 61.155, de 23 de dezembro de 1968:

1 — a Seção de Preparo e Controle de Pagamentos (RD-802), passa a denominar-se 1.a Seção de Preparo e Controle de Pagamentos:

2 — fica criada a 2.a Seção de Preparo e Controle de Pagamentos (RD-803);

3 — ficam extintas as Seções de Despesa de Botucatu, Ric Claro, Araraquara, Marilia e Fernandópolis, subordinadas às respectivas Divisões Regionais de Despesa (DD.RR.D).

Palácio dos Bandeirantes, 1.0 de junho de 1970 ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa. Publicado na Casa Civil, aos 1.0 de junho de 1970

Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO DE 1.0 DE JUNHO DE 1970

### Relota cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.o 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

#### Decreta:

Artigo 1.0 — Ficam relotados no Quadro da Secretaria da Fazenda, procedentes do Instituto de Café do Estado de São Paulo, os seguintes cargos: I — um de Diretor (Divisão-Nível I), referência VII, ocupado por Eurico Barreiros Júnior;

II — um de Contador, referência I, ocupado por Nahif José Nahum; III — um de Escriturário-Assistente de Administração, referência 41, ocupado por Alaor Franco Martins;

IV — um de Escriturário-Assistente de Administração, referência 34, ocupado por Edna Beltramini:

V — dois de Fiscal de Café, referência 36, ocupados por Francisco da Costa Negraes e Ladislau Cintra de Almeida Prado:

VI — cinco de Fiscal de Café, referência 34, ocupados por Miguel de 🗻 Lima, Pedro Mauricio Brandi, Renê de Moura Maciel, Henrique Lopes Ablas e Raul Ferreira Machado;

VII — très de Fiscal de Café, referência 31, ocupados por Francisco Antonio Umberto De Sica. Ivo de Paschoali e Carlos Antônio Menon;

VIII — três de Fiscal de Café, referência 28, ocupados por Jovino

de Souza Moraes, Francisco Moreira Filho e Walter Firmínio Corrêa; IX — oito de Fiscal de Café, referência 26, ocupados por Flamínio Barbosa Ferraz Orsini, João Marselian, José Nilo D'Azevedo, Carlos Cunha Júnior, José Heriberto Passos, Orlando Abrantes, Orlando Licínio do Amaral Camargo e

Joselito Luiz Patriclo. Artigo 2.0 — No presente exercicio, a despesa correspondente aos cargos abrangidos por êste Decreto continuará onerando a verba orçamentária cons.gnada ao Instituto de Cafe do Estado de São Paulo.

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-

cação. Palácio dos Bandeirantes, 1.o de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 1.0 de junho de 1970. Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO DE 1.0 DE JUNIIO DE 1976

Dispõe sôbre a constituição da Comissão que elaborará os atos constitutivos da Companhia de Promoção de Exportações de Manufaturados do Estado de São Paulo (COPEME)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO - DE SÃO PAULO, nos têrmos do artigo 5.0 do Decreto-lei n.o 255, de 29 de maio de 1970,

### Decreta:

Artigo Lo - Ficam designados es Srs.: José E. Mindlin, Jorge Hori, Antonio Barreto, Celso Sanches e Fábio Nusdeo para elaborarem os atos constautivos da Companhia de Promoção de Exportações de Manufaturados do Estado de São Paulo (COPEME).

Artigo 2.0 — A Comissão constituída pelo artigo anterior será presidida pelo Sr. José E. Mindlin, dévendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (ttinta) dias, a contar do dia 30 de maio de 1970, conforme dispõe o artigo 5.0, de Decreto-lei n.o 255, de 29 de maio de 1970.

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publitaţão.

Palácio dos Bandeirantes, Lo de junho de 1970. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luis Arrobas Martins, Secretário da Fazenda Publicado na Casa Civil, aos 1.0 de junho de 1970. Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

### NDECRETO DE LO DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação Tecnológica de São l'auto e da providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1.0 — Fica aprovado, em caráter provisório, o Quadro de Pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo (CEET), que saz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único — O Quadro, de que trata o presente artigo, é constitu do de funções sujeitas ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de conformidade com o estabelecido no artigo 10, do Decreto-Lei de 6 de outabro de 1969.

Artigo 2.o — As funções de chefia, direção, assistência, assessoramento e de secretariado, constantes do Quadro de Pessoal, serão exercidas em confiança. Artigo 3.0 — Para o preenchimento das funções previstas no Quadro de Pessoal haverá exame de seleção, do qual poderão constar provas teóricas e prá-

Parágrafo único 🗅 Para a seleção, de que trata êste artigo, será exigido, dos candidatos, prova de atendimento aos requisitos mínimos, constantes do Quadro de Pessoal.

Artigo 4.0 — Observadas as limitações legais, o servidor sujeito ao re-Fime da CLT, ficará obrigado a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Artigo 5.0 — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrac a conta das dotações próprias do Orçamento da Autarquia. Artigo 6.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado na Casa Civil, a 1.0 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luis Arrôbas Martins - Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Sccretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, ao 1.0 de junho de 1970 Imaculada Viola - Responsável pelo S.N.A.

QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.0 DO DECRETO DE 1.0 DE JUNHO DE 1970

DENOMINAÇÃO FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO CR\$		REQUISITOS MINIMOS	
		Até 31-8-70	A partir de	Curso	Expesiência Prévia
Servente Continuo-Perteiro Vigia Motorista Escriturario (Nivel I) Zelador Fécnico de Contabilidade Escriturario (Nivel II) Almoxarife Assistente de Chefia (Finanças) Secretario Chefe de Seção (Material) Chefe de Seção (Pessoal) Contador Assistente de Direção III Professor Diretor do Ensino	5 2 1 1 2 1 1 1 1 1	325,35 349,79 379,79 445,20 512,70 522,97 686,60 631,71 575,47 855,59 799,72 1.492,34 1.492,34 1.492,34 1.531,34 2.037,34 2.037,34 2.395,34 3.200,00 3.406,00	352,50 382,50 442,50 555,00 600,00 645,00 750,00 750,00 1.012,50 937,50 1.570,00 1.570,00 1.570,00 1.720,00 2.280,00 2.800,00 3.200,00 3.400,00	Primário Primário Primário Primário Secundário (1.0 ciclo) Primário Técnico de Contabilidade Secundário (2.0 ciclo) Ciências Contábeis Superior Superior Superior	3 meses 6 meses 1 ano 2 anos 1 ano 2 anos 1 ano 2 anos 1 ano 2 anos 2 anos 2 anos 2 anos 2 anos 2 anos 3 anos 4 anos 5 anos 5 anos

# DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Moletizados, na Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de severeiro de 1969, lhe consere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Instituciona, n. 5, de 13 de dezembro de 1968 e nos térmos do artigo 89, da Lei n. 9.717; de 30 de janciro de 1967,

# Decreta:

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n. 51.668, de 10 de abril de 1969, no ambito da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretarja da Educação, fica organizado de conformidade com as disposições dêste Decreto.

Artigo 2.º — Na Administração Superior da Secretaria e da Sede integrao Sistema uma Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Administração. Artigo 3.º — As funções de Órgão Setorial, no âmbito da Unidade

Orçamentária, serão exercidas pela Seção de Transportes. Artigo 4.º - As funções de Órgão Subsetorial, no âmbito das Unidades de Despesa que integram a Administração Superior da Secretaria e da Sede, serão exercidas pela Seção de Transportes.

Artigo 5.º -- Exercerá as funções do Órgão Detentor, no ámbito da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede. a Seça de Transportes.

Paragrafo único - O dirigente da frota poderá definir, como órgão Detentores além do relacionado neste artigo, outras unidades administrativas. Artigo 6.º — As atribuições do Orgão Setorial, dos Orgãos Subsetoriais. des órgãos Detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências

do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota, são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados. Artigo 7.º -- Fica criada uma Seção de Transportes, subordinada 🛦

Divisão de Administração. Artigo 8.º — O Secretário da Educação designará servidores para as funções de Chefia e determinará as demais providências necessárias à implantação

da Unidade referida nêste Decreto. Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação Palácio dos Bandeirantes. 1.º de junho de 1970.

# ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

expediente da Secretaria da Educação

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coerdenador da Reforma Administrativa Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo

Publicado na Casa Civil. em 1.º de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.